

Resolução SS - 12, de 17-2-2016

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores, na forma que especifica e dá providências correlatas.

O Secretário da Saúde resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2016 o afastamento de servidores no âmbito das unidades da Pasta, concedidos com fundamento nos artigos 65 e 66 da Lei - 10.261/68 e artigo 15, inciso I, da Lei 500/74, observado o disposto no artigo 2º da Resolução SS - 26, de 06 de março de 2015.

Artigo 2º - Os afastamentos prorrogados por esta Resolução poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender a necessidade e conveniência do serviço.

Artigo 3º - O artigo 7º da Resolução SS 26, de 06 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - O afastamento de servidores da Secretaria da Saúde, autorizados para, no âmbito desta Pasta, prestarem serviços em unidades diversas daquelas em que se encontram classificados, bem como, os autorizados nos termos do Convênio SUS/ SP ficam automaticamente cessados a partir das publicações decorrentes de aposentadoria, exoneração, dispensa, demissão, rescisão de contrato de trabalho, falecimento, transferência, licença para tratar de interesses particulares, classificação de unidade administrativa ou novo afastamento". (NR)

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 6º, da Resolução SS - 26, de 03 de março de 2015.

Resolução SS – 13, de 17-2-2016

Estabelece a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, referentes ao Plano Estadual de Apoio à Desinstitucionalização, de pessoas internadas há mais de um ano nos hospitais psiquiátricos do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

A Deliberação CIB - 93, de 19 de dezembro de 2008, que aprova o Plano Estadual de Apoio à Desinstitucionalização de pessoas internadas há mais de um ano nos hospitais psiquiátricos do Estado de São Paulo, e indica a necessidade de apoio técnico e financeiro aos municípios para a implantação de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);

O Decreto Estadual - 53.019, de 20 de maio de 2.008, que regulamenta a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual da Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde, realizados no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde – SUS/SP;

A Resolução SS - 55, de 21 de maio de 2.008, que estabelece as condições para efetivar a modalidade de transferência voluntária de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, objetivando sua utilização em projetos e programas municipais de saúde do SUS/SP;

O Termo de Ajustamento de Conduta-TAC- de Sorocaba firmado entre o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, Municípios de Sorocaba, Piedade e Salto de Pirapora que define o fechamento dos 07 hospitais psiquiátricos da região com a desinstitucionalização dos moradores, cabendo à Secretaria de Estado da Saúde o apoio técnico e financeiro aos municípios para a implantação dos Serviços Residenciais Terapêuticos;

A Política Nacional de Saúde Mental, pautada pela Lei - 10.216 de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

A necessidade de implantar a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Estado de São Paulo em consonância com a Portaria GM/MS - 3088 de 23 de dezembro de 2011, de modo a garantir serviços em saúde mental com base territorial e em conformidade aos princípios de equidade, universalidade e acessibilidade preconizados pelo SUS;

A Ação Civil Pública nº.0008750-12.2013.403.6112, da Justiça Federal de Presidente Prudente, que determina que a Secretaria de Estado da Saúde inicie a desinstitucionalização dos moradores do Hospital São João e Hospital Alan Kardec para os Serviços Residenciais Terapêuticos;

O encerramento das atividades do Hospital Antônio Luiz Sayão de Araras, previsto para junho de 2016, com a alta e encaminhamento dos moradores para os Serviços Residenciais Terapêuticos na região de Piracicaba;

O encerramento das atividades do Instituto de Psiquiatria Tupã e o descredenciamento do Anexo Psiquiátrico Irmã Valentina de Garça, com a alta e encaminhamento dos moradores para os Serviços Residenciais Terapêuticos, na região de Marília; O encerramento das atividades da Clínica Cristália de Itapira com a alta e encaminhamento dos moradores para os Serviços Residenciais Terapêutico na região de São João da Boa Vista; Resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecido o repasse único de Incentivo Estadual aos Fundos Municipais de Saúde, a ser utilizado exclusivamente para implantação de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) para os municípios relacionados no Anexo desta Resolução.

Parágrafo Primeiro – A implantação dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) e dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) deverá ocorrer em até 03 (três) meses após o recebimento dos recursos financeiros determinados por esta Resolução.

Parágrafo Segundo – Os municípios relacionados no Anexo da presente Resolução ficam obrigados a apresentar demonstrativo de utilização dos recursos recebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

(a que se reporta a Resolução SS-13 de 17 de fevereiro de 2016)

Municípios contemplados com o recurso financeiro único para implantação de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT)

DRS	IBGE	MUNICÍPIO	SRT	REPASSE ESTADUAL
IX	3516705	Garça	04	40.000,00
X	3538709	Piracicaba	05	50.000,00
XV	3553609	Tapiratiba	01	10.000,00
XIV	3556404	Vargem Grande do Sul	01	10.000,00
XIV	3522604	Itapira	05	50.000,00
XV	3511102	Catanduva	02	20.000,00
XVI	3510302	Capela do Alto	01	10.000,00
		Total	19	190.000,00

Municípios contemplados com o recurso financeiro único para implantação de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)

DRS	IBGE	MUNICÍPIO	CAPS	REPASSE ESTADUAL
X	3538709	Piracicaba	02	40.000,00
XIV	3553609	Tapiratiba	01	20.000,00
XIV	3556404	Vargem Grande do Sul	01	20.000,00
		Total	04	80.000,00

Resolução SS – 14, de 17-2-2016

Estabelece a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, referentes ao Plano Estadual de Apoio à Desinstitucionalização, de pessoas internadas há mais de um ano nos hospitais psiquiátricos do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

O Decreto Estadual - 53.019, de 20 de maio de 2.008, que regulamenta a transferência de recursos financeiros do Fundo

Estadual da Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde, realizados no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde – SUS/SP;

A Resolução SS - 55, de 21 de maio de 2.008, que estabelece as condições para efetivar a modalidade de transferência voluntária de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, objetivando sua utilização em projetos e programas municipais de saúde do SUS/SP;

O Termo de Ajustamento de Conduta-TAC- de Sorocaba firmado entre o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, Municípios de Sorocaba, Piedade e Salto de Pirapora que define o fechamento dos 07 hospitais psiquiátricos da região com a desinstitucionalização dos moradores, cabendo à Secretaria de Estado da Saúde o apoio técnico e financeiro aos municípios para a implantação dos Serviços Residenciais Terapêuticos;

A Política Nacional de Saúde Mental, pautada pela Lei - 10.216 de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

A necessidade de implantar a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Estado de São Paulo em consonância com a Portaria GM/MS - 3088 de 23 de dezembro de 2011, de modo a garantir serviços em saúde mental com base territorial e em conformidade aos princípios de equidade, universalidade e acessibilidade preconizados pelo SUS;

A Ação Civil Pública - 0008750-12.2013.403.6112 da Justiça Federal de Presidente Prudente que determina que a Secretaria de Estado da Saúde inicie a desinstitucionalização dos moradores do Hospital São João e Hospital Alan Kardec para os Serviços Residenciais Terapêuticos;

O encerramento das atividades do Hospital Antônio Luiz Sayão de Araras, previsto para junho de 2016, com a alta e encaminhamento dos moradores para os Serviços Residenciais Terapêuticos na região de Piracicaba;

O encerramento das atividades do Instituto de Psiquiatria Tupã e o descredenciamento do Anexo Psiquiátrico Irmã Valentina de Garça, com a alta e encaminhamento dos moradores para os Serviços Residenciais Terapêuticos na região de Marília;

O encerramento das atividades da Clínica Cristália de Itapira com a alta e encaminhamento dos moradores para os Serviços Residenciais Terapêutico na região de São João da Boa Vista; Resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecido o repasse único de Incentivo Estadual no valor de R\$ 10.000,00 por Serviço Residencial Terapêutico aos Fundos Municipais de Saúde, a ser utilizado exclusivamente para implantação de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) para os municípios relacionados no Anexo desta Resolução.

Parágrafo Único - A implantação dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) deverá ocorrer em até 03 (três) meses após o recebimento dos recursos financeiros de implantação.

Artigo 2º - Fica estabelecido o repasse aos Fundos Municipais de Saúde do custeio mensal fixo no valor R\$ 20.000,00 por Serviço Residencial Terapêutico a ser utilizado exclusivamente na manutenção de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) para os municípios relacionados no Anexo desta Resolução.

Parágrafo Único – O custeio mensal a que se refere o caput deste Artigo será repassado após o início do funcionamento do Serviço.

Artigo 3º- O repasse aos Fundos Municipais de Saúde do custeio mensal, a que se reporta o Artigo 2º, será mantido até a liberação do recurso pelo Ministério da Saúde ou por até o período máximo de 06 (seis) meses a contar do início do funcionamento do Serviço.

Artigo 4º – Os municípios relacionados no Anexo da presente Resolução ficam obrigados a apresentar demonstrativo de utilização dos recursos recebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

(a que se reporta à Resolução SS - 14, de 17 de fevereiro de 2016)

Municípios contemplados com o recurso financeiro para implantação e custeio mensal de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT)

DRS	IBGE	MUNICÍPIO	SRT	INCENTIVO IMPLANTAÇÃO / PARCELA ÚNICA	CUSTEIO MENSAL – PARCELA FIXA
IX	3516705	Garça	04	40.000,00	80.000,00
X	3538709	Piracicaba	05	50.000,00	100.000,00
XIV	3553609	Tapiratiba	01	10.000,00	20.000,00
XIV	3556404	Vargem Grande do Sul	01	10.000,00	20.000,00
XIV	3522604	Itapira	05	50.000,00	-
XV	3511102	Catanduva	02	20.000,00	40.000,00
XVI	3510302	Capela do Alto	01	10.000,00	20.000,00
XVI	3550605	São Roque	02	Já recebido	40.000,00
		Total		190.000,00	320.000,00

Despacho do Secretário, de 16-2-2016

Processo: 001.0500.000.048/2015. Interessado: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão – Dispensa de Licitação Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei Federal - 8.666/93 e suas posteriores atualizações, o ato do Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde, que dispensou a licitação para celebração de Contrato de Gestão com a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina qualificada como Organização Social de Saúde, visando à implantação e operacionalização da gestão e à execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades (Ame) Idoso Oeste. Desta forma, autorizo a celebração de Contrato de Gestão, conforme consta deste processo, respeitada a legislação vigente que regula a matéria.

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato

Processo: 001.0001.002.807/2015 Contrato: 89/2015 Contratante: Estado de São Paulo - Secretaria de Estado da Saúde - Unidade de Coordenação do Projeto – UCP. Contratada: Luz Publicidade SP Sul Ltda.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de publicação de “manifestação de interesse” em jornal de circulação nacional no âmbito do Projeto de Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde.

Objeto do Aditivo: Alteração da Unidade Executora Gestora - UGE.

Vigência Contratual: 28/08/2015 a 28/11/2016. Data da Assinatura do Aditivo: 15/02/2016.

Extratos de Convênios

Em conformidade com o Decreto - 58.052, de 16-05-2012 Processo: 001.0215.004422/2015 Cadastro: 20165ES0045 Convênio: 048/2016 Interessado: Santa Casa de Misericórdia de Ibirá CNPJ: 48.321.038/0001-92

Objeto: O presente Convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com investimento - equipamentos hospitalares e mobiliários.

Valor: R\$ 400.000,00, em parcela única. Natureza da Despesa: 40.50.42 UGE: 09.01.96 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000 Fonte: Fundo Estadual de Saúde Vigência: 31-12-2016.

Data da Assinatura: 05-02-2016 Processo: 001.0205.000189/2016 Cadastro: 20165E1258 Convênio: 049/2016 Interessado: Fundação Pio XII - Barretos CNPJ: 49.150.352/0001-12 Objeto: O presente Convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuário do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros que deverão ser repassados para ocorrer despesas com custeio do Pró Santa Casa - prestação de serviços e material de consumo. Valor: R\$ 37.800.000,00 em parcelas de R\$ 3.150.000,00 Natureza da Despesa: 33.50.43 UGE: 090196 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213 Fonte: Fundo Estadual de Saúde Vigência: 31-12-2016 Data da Assinatura: 15-02-2016 **Extrato de Termo de Retirratificação** "em conformidade com o Decreto - 58.052, de 16-05-2012".

Processo: 001.0215.003755/2013 Conveniente: O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.

CNPJ: 47.844.287/0001-08 Termo de Retirratificação: 01/2016. Objeto: Alterar a "Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos provenientes do Ministério da Saúde" do Convênio - 2.574/2013, celebrado em 27/12/2013.

Valor Estimado Mensal:
1- Ações Estratégicas
1.1-SIA/SUS: R\$ 348.004,88
1.2-SIH/SUS: R\$ 11.151,30
Valor Fixo Mensal
2-Ações de Média Complexidade
2.1- SIA/SUS: R\$ 203.590,33
2.2- SIH/SUS: R\$ 427.705,71
3-Ações de Alta Complexidade
3.1- SIA/SUS: R\$ 21.901,82
3.2- SIH/SUS: R\$ 42.566,02
4- Incentivos
4.1- Integrasus: R\$ 59.772,88
4.2- IAC: R\$ 379.529,27
4.3 - Residência Médica: R\$ 20.000,00
Data da Assinatura: 15/02/2016.

COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

Despacho do Coordenador de Saúde da CCTIES, de 17-2-2016

Processo: 001.0001.000.133/2016 Interessado: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Assunto: Solicitação de aquisição e renovação de Certificado PubNet

Dispensa de Licitação: 189-001/2016 Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei Federal - 8666/93 e suas atualizações posteriores, o ato do Diretor Técnico III da GGA/CCTIES, que dispensou a licitação para a aquisição de 3 certificados digitais, no valor unitário de R\$ 138,75 cada, perfazendo o valor total de R\$ 416,25, por intermédio da Imprensa Oficial do Estado S/A – Imesp.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Coordenador, de 17-2-2016

Processo: 001.0001.003.408/2013 Interessado: Grupo de Informática e Comunicação - CIC Assunto: Descumprimento Contratual – Penalidade – Nota de Empenho: 2014NE00332 – Análise de Defesa Prévia.

Tratam os autos de aquisição de itens de pentes de memórias para servidores da SES. O procedimento licitatório foi realizado através do Pregão Eletrônico 34/2014, sendo adjudicatados os itens 01 e 04 a favor da empresa DG 10 Data Global Tecnologia e Informações Ltda. e formalizada a contratação por meio da nota de empenho supramencionada.Tendo em vista o atraso no cumprimento da obrigação assumida, foi instaurado o procedimento sancionatório, através do Despacho CGA 2.557/2014 (fls. 588), publicado no D.O. em 31-07-2014 (fls. 589) e enviada notificação com aviso de recebimento – AR, recepcionada pela empresa em 05-08-2014 (fls. 590 - v).A empresa apresentou defesa prévia às fls.591/602, alegando em síntese que solicitou prorrogação do prazo de entrega, que foi concedido pela Administração e que o atraso se deu por conta da Aduaneira, não sendo cabível a aplicação de penalidade de multa e como tese subsidiária pleiteou a aplicação da penalidade de advertência.Embora tenha a administração concedido prorrogação do prazo de entrega, verifica-se, conforme orientação da Consultoria Jurídica no Parecer CJ 35/2016, fls. 620/630, que tal prorrogação não poderia ter sido concedida pois fere o princípio da igualdade entre os interessados em contratar e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ambos mencionados nos artigos 3º e 41º da Lei 8.666/93.Portanto, invalidado o ato da administração de concessão de prazo de entrega superior aquele estabelecido no edital observa-se mora de 39 dias na entrega dos produtos licitados. Nota-se, também que a contratada não apresentou motivos justificados para que não fosse aplicada sanção de multa, portanto torno nulo o Despacho CGA 2759/2014, fls. 605/606 e todos os atos posteriores da Administração. Conforme observado pela Consultoria Jurídica no respeitável parecer acima mencionado, a sociedade empresarial informou no documento de fls. 550, que houve uma compra errônea dos itens licitados, tendo que realizar nova aquisição que sofreu problemas na liberação aduaneira. Sendo assim, os atrasos na entrega dos produtos são meras conjecturas que não possuem o condão de afastar a penalidade de multa legalmente prevista em decorrência de inadimplemento contratual, encontrando-se ausentes os elementos de imprevisibilidade e inevitabilidade necessários a ensejar excludente de responsabilidade.O artigo 86 da Lei 8.666, de 21-06-1993 estabelece: "Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato." Desta feita, conforme constante do demonstrativo de cálculo de fls. 633, o atraso na entrega do produto se deu por 39 dias, haja vista que o prazo de entrega encorreu-se no dia 12-05-2014 e a entrega foi efetivada somente em 20-06-2014.Por fim, não merece acolhimento o pedido de aplicação de penalidade de advertência, isto, pois a licitação foi realizada por meio de pregão eletrônico, amparado pela Lei 10.520/2002. Sobre o assunto cabe aqui transcrever parte do respeitável parecer da Consultoria Jurídica, Parecer 59/2007, que sobre o assunto diz: "(...) Impossibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/1993 aos licitantes e contratados sob a égide da Lei 10.520/2002, vez que esta dispõe expressamente sobre a matéria (art 7º). Aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993, apenas na parte em que a Lei 10.520 é omissa." Diante do exposto, sendo incabível a aplicação da pena de advertência, aplico a empresa DG 10 Data Global Tecnologia e Informações Ltda, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 c.c a Resolução SS 26/1990, a penalidade de multa, no valor de R\$ 13.163,52, conforme demonstrado na planilha de fl. 632, fica desde já franqueada vista aos autos e concedido o prazo legal para recurso de 05 (cinco) dias úteis. Ou querendo promover

no prazo de 30 (trinta) dias corridos o recolhimento da multa na conta Banco do Brasil S/A, Agência 01897-X, Conta Corrente 9401-3, através de depósito identificado que deverá informar a sigla CGA e número do processo, obrigatoriamente encaminhar cópia do depósito bancário ao Núcleo de Gestão de Contratos, situado na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, 2º andar, sala 203.Caso não seja realizado o recolhimento da multa no prazo estipulado, o processo será encaminhado para que seja provido o desconto por ocasião de pagamentos futuros a serem efetuados à empresa em questão, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da LF 8.666/93 e atualizações posteriores.Não havendo saldo ou, em havendo o saldo o mesmo não seja suficiente, será procedida à inscrição da multa ou seu remanescente na Dívida Ativa do Estado.

Despacho do Coordenador, de 17-2-2016

Processo: 001.0001.004.359/2015 Interessado: Coordenação das Demandas Estratégicas do SUS – Codes. Assunto: Aquisição de itens de enfermagem Ref: Descumprimento Contratual – Nota de Empenho: 2015NE001354

Comunicamos à empresa Embramac Materiais Cirúrgicos e Comércio e Importação e Exportação Ltda da instauração de procedimento sancionatório decorrente da não entrega do produto que se encontra descrito na Nota de Empenho supramencionada.O procedimento foi realizado através de Ata de Registro de Preços e seguirá as regras do Edital. Com fundamento no artigo 1º, alínea a da Resolução SS - 26/90, foi fixado o percentual de eventual multa a ser aplicada em 30% da obrigação não cumprida por se tratar de aquisição para atendimento a ordem judicial e o produto ser de uso contínuo no tratamento de saúde do autor da ação. Com relação ao documento de fls. 715/720, informamos que o mesmo deveria ter sido juntado nos autos do processo de registro de ata, uma vez que se trata de recurso da decisão prolatada naqueles autos, não cabendo análise neste processo.Em decorrência da instauração do procedimento sancionatório, encaminhe-se à empresa, via postal com Aviso de Recebimento (AR) e posterior inclusão do mesmo no processo, concedendo o prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento do presente, para apresentação de defesa assinada pelo representante legal ou procurador, juntando-se o instrumento legal pertinente, ficando desde já franqueada vista aos autos. A defesa deverá ser apresentada mediante protocolo pessoalmente na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, 2º andar, sala 203.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Despacho do Coordenador, de 17-2-2016

Processo: 001/0703/000.012/2016. Interessado: Instituto Pasteur. Assunto: Aquisição de vale transporte – Sprtrans. Despacho GC: 360/2016.

Ratifico a "Inexigibilidade de Licitação" nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal - 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual - 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato de fls. 29, que declarou a "Inexigibilidade de Licitação", considerando a inviabilidade de competição com fundamento no "caput" do artigo 25 dos já citados diplomas legais, para a aquisição de vale transporte a favor da empresa São Paulo Transporte S.A.

GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho do Diretor, de 17-2-2016

Processo: 022/ 2016 Interessado: Subgrupo de Andradina - GGA Assunto: Pagamento de utilidade pública para 2016 – (energia elétrica). Despacho GC: 363/ 2016.

Diante do que consta nos autos, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fundamento no disposto do artigo 26 da Lei Federal - 8666/ 93 e demais alterações posteriores, a despesa referente aos serviços de fornecimento de energia elétrica, durante exercício de 2016, no valor de R\$ 24.000,00, em favor da empresa: Elektro – Eletricidade e Serviços S/A. Processo: 028/ 2016

Interessado: Naor de Itapeva - GGA Assunto: Pagamento de utilidade pública para 2016 – (energia elétrica). Despacho GC: 364/ 2016.

Diante do que consta nos autos, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fundamento no disposto do artigo 26 da Lei Federal - 8666/ 93 e demais alterações posteriores, a despesa referente aos serviços de fornecimento de energia elétrica, durante exercício de 2016, no valor de R\$ 26.400,00, em favor da empresa: Elektro – Eletricidade e Serviços S/A. Processo: 029/ 2016

Interessado: Naor de Jales - GGA Assunto: Pagamento de utilidade pública para 2016 – (energia elétrica). Despacho GC: 365/ 2016.

Diante do que consta nos autos, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fundamento no disposto do artigo 26 da Lei Federal - 8666/ 93 e demais alterações posteriores, a despesa referente aos serviços de fornecimento de energia elétrica, durante exercício de 2016, no valor de R\$ 36.000,00, em favor da empresa: Elektro – Eletricidade e Serviços S/A. Processo: 033/ 2016

Interessado: Naor de Registro - GGA Assunto: Pagamento de utilidade pública para 2016 – (energia elétrica). Despacho GC: 366/ 2016.

Diante do que consta nos autos, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fundamento no disposto do artigo 26 da Lei Federal - 8666/ 93 e demais alterações posteriores, a despesa referente aos serviços de fornecimento de energia elétrica, durante exercício de 2016, no valor de R\$ 9.600,00, em favor da empresa: Elektro – Eletricidade e Serviços S/A.

Despacho do Diretor, de 17-2-20